



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 05651/17

Pág. 1/3

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

EXERCÍCIO: 2016

RESPONSÁVEL: JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO

CONTADOR: VERÔNICA DIAS VIEIRA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO, SENHOR JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 – PARECER FAVORÁVEL, COM AS RESSALVAS DO PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO VI DO ART. 138 DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL, NESTE CONSIDERANDO O ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LRF – REGULARIDADE DAS CONTAS DE GESTÃO.

RELATÓRIO E VOTO

RELATÓRIO

O Senhor **JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO**, Prefeito do Município de **SÃO FRANCISCO**, apresentou, em meio eletrônico, dentro do prazo legal, em conformidade com a **RN TC 03/2010**, a **PRESTAÇÃO DE CONTAS** relativa ao exercício de **2016**, sobre a qual a DIAFI/DEA/DIAGM II, emitiu Relatório, baseado nos critérios definidos na **Resolução Administrativa RA TC 004/2017**, com as observações principais, a seguir, sumariadas:

1. A Lei Orçamentária nº **373/2015**, de **07/10/2015**, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 22.272.106,00**;
2. A receita arrecadada perfez o total de **R\$ 12.760.164,34**, sendo **R\$ 12.350.211,34**, referentes a receitas correntes e **R\$ 409.953,00** referentes a receitas de capital;
3. A despesa empenhada somou o montante de **R\$ 11.302.854,57**, sendo **R\$ 10.698.989,97**, atinentes a despesa corrente e **R\$ 603.864,60**, referentes a despesas de capital;
4. Os gastos com obras e serviços de engenharia, no exercício, totalizaram **R\$ 220.472,67**, correspondendo a **1,85%** da Despesa Orçamentária Total e o seu acompanhamento, para fins de avaliação, observará os critérios estabelecidos na RN TC 06/2003;
5. As despesas condicionadas comportaram-se da seguinte forma:
 - 5.1 Com ações e serviços públicos de saúde, verificou-se um percentual de **23,74%** da receita de impostos e transferências (mínimo: 15,00%);
 - 5.2 Em MDE representando **26,66%** das receitas de impostos e transferências (mínimo: 25%);
 - 5.3 Com Pessoal do Poder Executivo, equivalendo a **39,82%** da RCL (limite máximo: 54%);
 - 5.4 Com Pessoal do Município, representando **42,80%** da RCL (limite máximo: 60%);
 - 5.5 Em Remuneração e Valorização do Magistério constatou-se a aplicação de **66,34%** dos recursos do FUNDEB (mínimo: 60%).
6. O repasse para o Poder Legislativo se deu de acordo com o fixado no orçamento, **cumprindo** o que dispõe o art. 29-A, §2º da Constituição Federal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 05651/17

Pág. 2/3

7. Quanto aos demais aspectos examinados não foram evidenciadas irregularidades.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade, bem como não foram realizadas as comunicações de praxe.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que não foram evidenciadas irregularidades nas contas prestadas, o Relator vota no sentido de que os integrantes deste Egrégio Tribunal Pleno:

1. **EMITAM E REMETAM** à Câmara Municipal de **SÃO FRANCISCO, PARECER FAVORÁVEL** à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, **Senhor JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO**, referente ao exercício de **2016**, com as ressalvas do Art. 138, inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o **ATENDIMENTO INTEGRAL** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000);
2. **JULGUEM REGULARES** as contas de gestão do **Senhor JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO**, relativas ao exercício de 2016;

É o Voto.

João Pessoa, 25 de outubro de 2017.

Conselheiro **MARCOS ANTÔNIO DA COSTA**
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 05651/17

Pág. 3/3

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
EXERCÍCIO: 2016
RESPONSÁVEL: JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO
CONTADOR: VERÔNICA DIAS VIEIRA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO, SENHOR JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 – PARECER FAVORÁVEL, COM AS RESSALVAS DO PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO VI DO ART. 138 DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL, NESTE CONSIDERANDO O ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LRF – REGULARIDADE DAS CONTAS DE GESTÃO.

ACÓRDÃO APL TC 00659 / 2017

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05651/17; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator na Sessão realizada nesta data, em:

- 1. JULGAR REGULARES as contas de gestão do Senhor JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO, relativas ao exercício de 2016;**

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 25 de outubro de 2017.

Assinado 26 de Outubro de 2017 às 14:47



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 26 de Outubro de 2017 às 14:30



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 26 de Outubro de 2017 às 17:17



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL